



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2.049/2021

MODALIDADE: PREGÃO Nº 022/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, PARA AS CIDADES VIZINHAS DA REGIÃO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no Art. 38, Inciso VII e o Art. 43, Inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, **RESOLVE:**

I- ADJUDICAR os itens 03, 04 e 05 do objeto licitado em favor da empresa **MALITUR TURISMO LTDA** no valor total de R\$ 564.346,10 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) e o item 02 do objeto licitado em favor da empresa **VIAÇÃO ARAÚJO LTDA** no valor total de R\$ 180.676,83 (cento e oitenta mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

II- HOMOLOGAR o procedimento licitatório e todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no *Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006*, resolvo **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 022/2021** autorizando desde já a convocação para a assinaturas dos termos contratuais com as empresas conforme segue: **MALITUR TURISMO LTDA e VIAÇÃO ARAÚJO LTDA.**

Vista Alegre do Alto, 09 de junho de 2021.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 092, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Execução da Tomada de Preço nº 003/2019, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993...

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Rafael Cochi, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA, sob o nº 50694980-37 – SP e o Senhor Adilson Caroni Gallo, ocupante do cargo de Encarregado de Contabilidade devidamente habilitado no CRC sob nº 1SP162698/0-6, para fiscalizarem o objeto da Tomada de Preço nº 003/2019, que versa sobre "Contratação de empresa de engenharia para Execução de Recapeamento Asfáltico, Rua Jeremias De Paula Eduardo, Rua Minas Gerais, Rua Marcionílio Teodoro De Lima, Rua Dr. Aurélio Caetano Da Silva, Rua João Ricardo De Melo, Rua 25 De Março E Avenida 18 De Fevereiro, com fornecimento de materiais, conforme especificações contidas nos elementos integrantes deste edital e no Convênio 045/2019 firmado com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo".

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - O exercício da função atribuída presente portaria não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 252 de 10 de setembro de 2019.

Vista Alegre do Alto, 09 de junho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2.049/2021

MODALIDADE: PREGÃO Nº 022/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, PARA AS CIDADES VIZINHAS DA REGIÃO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo o disposto no Art. 38, Inciso VII e o Art. 43, Inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, RESOLVE:



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I- ADJUDICAR os itens 03, 04 e 05 do objeto licitado em favor da empresa MALITUR TURISMO LTDA no valor total de R\$ 564.346,10 (quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) e o item 02 do objeto licitado em favor da empresa VIAÇÃO ARAÚJO LTDA no valor total de R\$ 180.676,83 (cento e oitenta mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

II- HOMOLOGAR o procedimento licitatório e todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 022/2021 autorizando desde já a convocação para a assinaturas dos termos contratuais com as empresas conforme segue: MALITUR TURISMO LTDA e VIAÇÃO ARAÚJO LTDA.

Vista Alegre do Alto, 09 de junho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 07, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARSCoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade.